

Questão Discursiva 02601

O Ministério Público acionou a ■Seguradora Finória■, que opera no ramo de DPVAT, visando defender os interesses dos segurados que receberam indenização em valores menores do que aqueles estatuídos pela Lei 6.194/74 e suas alterações.

Justificava sua legitimação para a demanda por primeiro com base no inciso III do art. 129 da CF/88. Por segundo, aduzia a natureza evidentemente social do seguro DPVAT.

Por terceiro, apontava como justa causa para a demanda a identificação de situação em que a ofensa perpetrada pela Seguradora a direitos individuais homogêneos (dos segurados) comprometia evidentes interesses sociais, à conta de envolver o seguro DPVAT.

Em sua defesa, a ré questionou a legitimidade do MP ao fundamento de inexistência de qualquer interesse social a justificar a aplicação do art. 127 da CF/88 e suas alterações; ao mais, sustentou que não haveria que se falar em qualquer defesa coletiva de interesses, à conta da disparidade das situações de cada segurado, considerado individualmente, o que implicaria em eventual existência de direitos individuais que e como tal, seriam capazes de serem prestigiados via demandas também individuais e não da forma coletiva, como proposto. Postulava consequentemente, a extinção do feito sem apreciação do mérito.

Pergunta-se:

Pelo viés dos direitos transindividuais e difusos e/ou dos direitos individuais homogêneos, como o (a) candidato(a) resolveria esta questão preliminar? Justifique.

Resposta #001285

Por: **Rosely Machado** 10 de Maio de 2016 às 17:55

O STJ entendia que o MP não teria legitimidade para pleitear a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado, editando a Súmula 470. No entanto, recentemente o Plenário do STF, em sede de repercussão geral, entendeu que o Ministério Público tem sim legitimidade para defender os contratantes do seguro obrigatório DPVAT. Isso porque, o objeto desse tipo de demanda está relacionado com direitos individuais homogêneos. Com efeito, podem ser defendidos pelos próprios titulares (segurados), em ações individuais, ou por meio de ação coletiva. O Ministério Público, por sua vez, possui legitimidade ativa para ajuizar essa ação coletiva (no caso, ação civil pública), vez que se está diante de uma causa de relevante natureza social (interesse social qualificado). Isso se justifica porque o seguro DPVAT não é um seguro qualquer, mas um seguro obrigatório, por força de lei e sua finalidade é proteger as vítimas de acidentes automobilísticos, considerado um evento recorrente e nefasto na sociedade brasileira. Desse modo, havendo interesse social qualificado, o Ministério Público é legitimado a atuar, nos termos do art. 127 da CF/88.

Correção #001234

Por: **Landa** 19 de Maio de 2017 às 20:22

A princípio a candidata afirma que a legitimidade do MP para a tutela dos segurados em juízo decorre do fato de "[...] o objeto desse tipo de demanda está relacionado com direitos individuais homogêneos. "

A rigor, como a própria candidata esclarece a seguir, não é a natureza do direito - individual homogêneo - que autoriza a legitimidade do parquet, mas sim a qualidade de seu objeto: interesse social relevante.

Por isto o desconto na nota.

Correção #000895

Por: **Natalia S H** 24 de Junho de 2016 às 20:19

Rosely, acho que estou corrigindo todas as suas respostas dessa prova... Mas está muito bom, explicou o entendimento pretérito e o recente da jurisprudência, bem como o motivo dessa mudança de entendimento.

Resposta #002462

Por: rodrigo 6 de Janeiro de 2017 às 14:29

A questão acerca da legitimidade do Ministério Público em ajuizar ação coletiva em favor de interesses dos segurados do DPVAT não era pacífica na jurisprudência, pois o STF reconhecia a legitimidade e o STJ a afastava, inclusive em entendimento sumulado.

Ocorre que a celeuma se pacificou no sentido de considerar legítima a iniciativa do Ministério Público nessas situações, tanto que o STJ veio a cancelar a súmula contrária ao entendimento.

Os motivos que podem ser elencados já estão expressos no enunciado. Explico:

O Ministério Público é o órgão encarregado de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF).

Os interesses individuais a que faz menção são aqueles decorrentes de origem comum (art. 81 do CDC). Como se trata de um seguro obrigatório, oriundo da lei, pode-se dizer que o Ministério Público tem legitimidade para tutelá-los, via ação coletiva.

Ademais, o interesse social é evidente, uma vez que toda e qualquer pessoa vítima de acidente automobilístico pode requerer o pagamento da indenização, sem prejuízo de formular pedido administrativo de benefícios perante a seguradora social, a que faça jus.

É dizer, a situação afeta diretamente interesses da sociedade, evidenciando o interesse social demonstrado pelo Ministério Público, a reconhecer sua legitimidade ativa para defender os direitos dos segurados.

Outro argumento que pode ser trazido à baila e que afasta o argumento de que cada segurado deve ser considerado individualmente é a aplicação do Princípio da Primazia da Tutela Coletiva em detrimento da individual. Segundo o preceito, deve-se dar preferência ao processo coletivo, uma vez que ele evita o proferimento de decisões conflitantes entre si para situações semelhantes, reduz a quantidade de processos, bem como confere maior proteção aos titulares do direito.

Por estes motivos é que a preliminar deve ser rejeitada, com o conseqüente reconhecimento de legitimidade ativa do Ministério Público para o feito em comento.

Resposta #005933

Por: JD 25 de Fevereiro de 2020 às 13:16

A proteção dos direitos coletivos em sentido amplo vai ao encontro da segunda onda tratada no livro Acesso à Justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Logo, a interpretação sobre a tutela coletiva deve ser ampliada, pois de modo contrário estar-se-ia negando ou restringindo o direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, do CF).

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública expressamente prevista no art. 129, III, da CF em relação aos direitos difusos e coletivos. Contudo, também tem como viés institucional a proteção de direitos indisponíveis e do interesse social.

Assim, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública não só quanto aos direitos difusos e coletivos, mas em relação aos direitos individuais homogêneos quando forem indisponíveis ou estiverem ligados ao interesse social.

No caso apresentado, a tutela do direito de indenização do DPVAT tem íntima relação com o interesse social, uma vez que a tutela individualizada desse direito poderia prejudicar inúmeros cidadãos que passam pela difícil situação de sofrer um acidente automobilístico.

Portanto, a preliminar deve ser rejeitada, reconhecendo-se a legitimidade do Ministério Público para a proteção do direito individual homogêneo de recebimento integral da indenização do DPVAT.